PROJETO DE LEI Nº CM 010/2023

Autoriza o Poder Executivo a habilitar somente aos moradores e empresas do Município de Divinópolis a exploração de atividades comerciais em eventos patrocinados ou que tenha participação do Poder Público Municipal.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Divinópolis a conceder autorização para quaisquer explorações de atividades comerciais em eventos patrocinados ou que tenha participação do Poder Público Municipal, somente a morador e/ou moradores que tenham domicílio e/ou empresas instaladas no Município por mais de um ano devidamente comprovado, que estejam em dia com as suas obrigações fiscais e não tenha nenhum débito como o Município.

Parágrafo único. Fica totalmente vedada a autorização descrita no *caput* deste artigo a morador(es) e/ou empresa de outro município.

Art. 2º As atividades de que trata esta Lei são:

I – barracas para venda de alimentos e/ou bebidas, artesanatos, roupas e eletrônicos;

II – veículos onde venda de alimentos e/ou bebidas, artesanatos, roupas e eletrônicos;

III – qualquer espaço que promova venda de alimentos e/ou bebidas, artesanatos, roupas e eletrônicos;

IV – serviço de transporte de passageiros ou produtos para venda; e

V- fornecimento de gás, carvão, carnes, frutas, verduras, legumes e temperos.

Art. 3° Deverá ser observado a Lei Ordinária Municipal nº 8.370 de 21 de Novembro de 2017, notadamente em seu Artigo 5º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca proteger o cidadão divinopolitano, o qual é contribuinte em nosso Município, de ser preterido pela a Administração Público na exploração comercial de eventos patrocinados ou que tenham a participação do Poder Público Municipal. É comum, ver nossos empreendedores individuais ou empresas, ficarem apenas com o ônus de pagamentos de taxas, tarifas e impostos municipais, sendo que, no momento oportuno do bônus, são rechaçados sem qualquer explicação plausível. Motivo pelo qual, apresento esse projeto, com intuito de proteger àquele que contribui correntemente com o erário.

Divinópolis, 26 de Janeiro de 2023



Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Vice-líder do Governo
Líder do PATRIOTA
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador